

PARECER Nº 157/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 196/99.

O projeto de lei n.º 196/99, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, tem por objetivos: a) obrigar os postos de combustíveis, localizados no Município de São Paulo, a terem aparelhos abastecedores de combustíveis líquidos instalados de modo que os mesmos fiquem suspensos; b) conceder prazo de 20 anos para a substituição daqueles que já estão instalados; e c) fixar em 2800 UFIRS -dobrada na reincidência - a multa pelo descumprimento da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça deu pela legalidade da matéria. Já a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se contrariamente, baseada na manifestação do Sindicato dos Empregados dos Postos de Serviços, e nos estudos desenvolvidos com a presença de representantes de todos os interessados quando da elaboração do substitutivo ao PL 608/98 - que dispõe sobre o Sistema de Armazenamento de Combustíveis Líquidos -SASC; e na própria manifestação técnica da Comissão de Justiça quando registra que a Portaria CNP - Diplan n.º 128/87 "não determina o modo pela qual as referidas bombas devem ser instaladas, deixando assim a escolha ao cargo do comerciante".

É o relatório.

No campo de análise desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, entendemos que há flagrante discrepância entre a vontade legislativa depreendida da exposição de motivos e aquela que seria o texto da lei, porquanto, ao pretender garantir o conforto dos usuários e a prevenção de acidentes, institui uma regra a ser cumprida pelos estabelecimentos que forem instalados ou reformados a partir da vigência da lei e determinando prazo de 20 (vinte) anos para a substituição dos já instalados. Ora, existem hoje, aproximadamente, 2.600 postos com seus sistemas e bombas instalados na forma tradicional, qual seja, as bombas implantadas diretamente sobre a sapata de concreto acima do chão, alimentadas pelo sistema subterrâneo de armazenamento, atendendo a totalidade da demanda que, pela proposta, assim poderão permanecer pelos próximos vinte anos. Então, pela premissa do nobre autor, a clientela poderá ficar exposta aos riscos e ao desconforto pelo mesmo prazo.

Questionável, portanto, o mérito da propositura.

Ademais, como bem registra o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a disciplina que deve reger os Sistemas de Armazenamento de Combustíveis Líquidos - SASC já foi objeto de projeto de lei que tramita nesta Casa, cujo teor foi exaustivamente discutido e aprimorado consentaneamente com os segmentos envolvidos e não se cogitou da obrigatoriedade de bombas suspensas.

É de se registrar, por último, a total ausência de dados estatísticos que possam supedanear a iniciativa do Nobre autor, restando claro que a relação custo/benefício resulta em ônus perfeitamente dispensável ao segmento econômico e não propicia, a curto prazo, acréscimo na segurança e conforto para a grande maioria dos usuários dos postos de abastecimento.

Essas as razões pelas quais esta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica deve manifestar-se CONTRARIAMENTE à propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 19/abril/2001.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Dalton Silvano - Relator

Devanir Ribeiro

Goulart

Havanir Nimtz

Vicente Cândido